



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM**  
**Juiz Presidente**

**Despacho 10/2024 - AFT**

(Extracto)

Em 14.05.2024, no âmbito do procedimento 2024/DSQMJ/0222, pelo CSM foi determinada a afectação do serviço do titular do lugar de Juiz 1 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, em regime de acumulação de funções, nos seguintes termos:

1. A partir de 15.05.2024 e até 15.07.2024, os juízes titulares dos lugares de Juiz 4 do Juízo Central Criminal de Santarém e do Juízo de Família e Menores de Alcobça asseguram, cada um, além do seu serviço, metade da tramitação processual e decisão dos processos de natureza contraordenacional, incluindo execuções de coima, excluída a realização de diligências;
2. A partir de 13.05.2024 e até 15.07.2024, as juízes titulares dos lugares de Juiz 2 e 3 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão asseguram, cada uma, além do seu serviço, metade da tramitação processual e decisão dos processos de natureza cível e bem assim a realização de diligências e julgamentos nos processos de natureza contraordenacional do referido lugar de Juiz;
3. Para efeito de repartição do serviço referido em 1) e 2), os juízes titulares dos lugares de Juiz 4 do Juízo Central Criminal de Santarém e Juiz 2 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão assumem os processos cuja numeração termine em 5, 6, 7, 8 e 9 e os Juízes titulares dos lugares de Juízo de Família e Menores de Alcobça e Juiz 3 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão assumem os processos cuja numeração termine em 0, 1, 2, 3 e 4;
4. Com excepção dos processos que se encontram conclusos para prolação de decisão subsequente a diligência/julgamento por ele presidido, a unidade de processos cobrará ao titular do lugar os processos com conclusão aberta para os apresentar a despacho dos magistrados referidos em 1) e 2) em conformidade com o serviço que cada um assumirá e em articulação com os mesmos no tocante à organização do serviço;
5. Exceptuam-se do referido em 4) os dez processos de natureza contraordenacional que se encontram conclusos para prolação de decisão com dispensa de julgamento, os quais, em partes iguais, serão sorteados para tramitação/decisão entre os Juízes titulares dos lugares de Juiz 4 do Juízo Central Criminal de Santarém e Juízo de Família e Menores de Alcobça;
6. Em relação às diligências agendadas serão feitos os reagendamentos que se justifiquem por razões de sobreposição de agenda e/ou necessidade de organização e reorganização do conjunto do serviço judicial que as magistradas referidas em 2) passam a ter afecto.